



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO “2017 – 2020”.

DECRETO N° 042 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe acerca do retorno presencial das aulas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a lei orgânica municipal, a Constituição do Estado, a Constituição Federal e

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a covid-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar nos estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos e professores;

CONSIDERANDO que o Município vem fazendo de forma cuidadosa e paulatina a liberação das atividades econômicas mediante o acompanhamento diário de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

CONSIDERANDO que o impacto do setor escolar na circulação de pessoas no Município afetará de forma substancial o isolamento social;

CONSIDERANDO o envolvimento dos idosos, população de risco da covid-19, na rotina escolar dos netos;

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadarо.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao distanciamento social como as salas de aula,

CONSIDERANDO que o entendimento do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 é de que no município não há indicadores epidemiológicos que dê segurança do retorno às aulas, colocando em risco a vida de professores, alunos e familiares, além da possibilidade de provação de surtos da pandemia a partir da redução do distanciamento nas escolas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino do Município de Francisco Badaró – MG, na esfera Municipal e Estadual.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Badaró/MG, 05 de outubro de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal.